



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Por este instrumento, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 357, Centro, telefone (18) 3851-1975, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Senhor Gilmar Ferro de Almeida, brasileiro, [REDACTED], RG. [REDACTED] e do CPF. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] n.º [REDACTED] Bairro [REDACTED], neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.164.951/0001-45, com sede na Avenida Santo Antônio, 05 – Centro – Adamantina/SP – CEP: 17.800-049, representada por seu sócios diretores, **Antonio Francisco Moreno**, RG n.º [REDACTED] endereço [REDACTED] CEP: [REDACTED] e **Marcelo Carlos dos Santos**, RG n.º [REDACTED], endereço [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste “**Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública para o planejamento, instrução e acompanhamento de processo licitatório destinado à realização de concurso(s) público(s) da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo**”.

1.2. Os serviços serão executados em duas etapas fundamentais:

- **Etapas 1 (Planejamento):** Elaboração de todas as peças técnicas, como **DFD (Documento de Formalização de Demanda)**, **ETP (Estudo Técnico Preliminar)**, **TR (Termo de Referência)**, **Análise de Riscos** e **Minuta de Edital de Pregão ou edital/aviso de modalidade licitatória pertinente** do processo administrativo licitatório de contratação de empresa especializada para a prestação de concurso(s) público(s) da Câmara Municipal.
- **Etapas 2 (Execução):** acompanhamento, instrução e utilização de pregoeiro próprio para a condução do processo administrativo licitatório para contratação de empresa para prestação de concurso(s) público(s), incluindo sessão pública do pregão/dispensa de licitação realizada na sede da Câmara Municipal, respostas à eventuais recursos/impugnações, assessoria da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal na emissão de pareceres técnicos, análise criteriosa conclusiva do processo, preparação para adjudicação e homologação dos autos pelo Presidente da Câmara, assessoria da Procuradoria Jurídica da Câmara na análise e elaboração da minuta do contrato e elaboração das peças relativas à fiscalização da execução contratual.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

1.3. Exceto para a utilização de pregoeiro próprio (cedido pela Prefeitura Municipal, por exemplo) ou outro profissional do qual a Câmara Municipal não disponha ou se encontre impedido, a **CONTRATADA** não poderá executar serviços de competência e de atribuições exclusivas dos servidores públicos da Câmara Municipal, no exercício de suas atividades administrativas. A consultoria se concentrará principalmente no apoio e à orientação quanto à prática correta dos procedimentos administrativos, pautados na legislação e normas de controladoria.

1.4. Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Câmara Municipal, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e a Controladoria Interna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação visa garantir a moralidade administrativa e a isonomia, tendo em vista o impedimento dos servidores efetivos da **CONTRATANTE** que manifestaram interesse em participar do futuro concurso público.

2.2. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade técnica e a condução dos atos através de funcionários e pregoeiro próprio (cedido pela Prefeitura Municipal, por exemplo), visando isolar o processo de qualquer conflito de interesses interno, exceto nas hipóteses do item 1.3.

2.2.1. No caso de pregoeiro indicado pela **CONTRATANTE**, esta deverá ser treinando pela **CONTRATADA**, visando também isolar o processo de qualquer conflito de interesses interno.

2.3. O procedimento licitatório se dará preferencialmente na forma presencial, e a **CONTRATANTE**, no caso de pregão eletrônico, indicará a plataforma adequada para que a **CONTRATADA** possa preparar as peças de planejamento da licitação, visando a disputa entre as empresas que participarão da futura licitação do(s) concurso(s) público(s).

2.4. O acesso a documentos públicos será possível mediante a autorização do agente público responsável, assim como também o uso de senhas e códigos de acesso, tendo a contratada a responsabilidade por cumprir as exigências da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de Execução do objeto deste contrato será o de **CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a conclusão e homologação do processo licitatório para contratação da banca examinadora e apoio na formalização do respectivo contrato, limitada ao prazo legal de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução total do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser quitado da seguinte forma:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- 5.1.1. 50% (cinquenta por cento) após a entrega e aprovação de todas as peças de planejamento (Etapa 1).
- 5.1.2. 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da sessão pública e elaboração da minuta de adjudicação/homologação (Etapa 2).
- 5.1.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, prova de regularidade previdenciária (CND União) e para com o FGTS (CRF), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, e artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, via análise dos relatórios apresentados pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.
- 5.5. Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de justificativa, por escrito da empresa.
- 5.6. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VÍNCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. O presente Contrato vincula-se à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Processo nº 006/2026, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e à proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 6.2. De forma subsidiária e complementar, naquilo que couber, serão aplicados os regulamentos federais, orientações, súmulas, pareceres e decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.3. Nos casos omissos, aplicam-se a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/42), os princípios gerais do Direito Público, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 7.1. Fica estabelecido o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para que a **CONTRATANTE** possa responder ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- 7.2. No pedido, a **CONTRATADA** deverá justificar a ocorrência dos fatores que ensejaram o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com a exposição das causas e motivos, além de encaminhar em anexo ao requerimento todos os documentos comprobatórios.
- 7.3. A decisão da **CONTRATANTE**, que deferir ou não o pedido, deverá ser fundamentada, sendo que o deferimento importará no reforço da dotação orçamentária prevista, lavrando-se a alteração por meio de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, do **Processo Administrativo Licitatório nº 006/2026 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026** e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada.
- 8.2.2. Apresentar relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento.
- 8.2.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2.4. Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços.
- 8.2.5. Responder exclusivamente a demandas efetuadas e pertinentes às matérias objeto do presente ajuste.
- 8.2.6. Assumir a responsabilidade técnica e a condução dos atos através de funcionários e pregoeiro próprio ou da Prefeitura Municipal, visando isolar o processo de qualquer conflito de interesses interno, exceto nas hipóteses do item 1.3.

8.3. Caberá à CONTRATANTE:

- 8.3.1. Realizar os pagamentos na forma prevista neste instrumento de contrato.
- 8.3.2. Indicar os servidores de seu quadro técnico autorizados a efetuar consultas junto à equipe técnica da CONTRATADA.
- 8.3.3. Designar Fiscal de Contrato que não possua interesse em prestar o concurso público.
- 8.3.4. No caso de pregoeiro indicado pela **CONTRATANTE**, este deverá ser treinado pela **CONTRATADA**, visando também isolar o processo de qualquer conflito de interesses interno.
- 8.3.5. Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela CONTRATADA, necessárias à prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação serão os seguintes:

01.0 1.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

9.2. No início de cada exercício financeiro a **CONTRATANTE** observará as disposições previstas na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo licitatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as **letras “b”, “c” e “d” do item 10.2** observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo licitatório.

10.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.1.2. Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Tupi Paulista/SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- d) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
 - e) Não mantiver a proposta, lance ou oferta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem justificativa.
- 11.1.3.** A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 11.2.** Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o convocado não assinar o contrato aplicará multa no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, correspondente ao período de 90 (noventa) dias de vigência.
- 11.3.** O atraso no início da execução implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante às seguintes multas, calculadas sobre o valor correspondente a 90 (noventa) dias:
- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Início dos Serviços.
 - b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- 11.4.** Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente a 90 (noventa) dias do contrato.
- 11.5.** As multas lançadas pela CONTRATANTE com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 11.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 11.7.** O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 11.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- 11.9.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- 11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As PARTES estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias na presença de 2 (duas) testemunhas:

Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, 04 de março de 2026.

Gilmar Ferro de Almeida
Presidente

CONTRATADA
GEPAM

CNPJ/MF sob nº 07.164.951/0001-45

Antonio Francisco Moreno, RG nº [REDACTED]

Marcelo Carlos dos Santos, RG nº [REDACTED]

Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP nº 372.807
Procurador Jurídico - Matrícula nº 85.1

Testemunhas:

MURILLO MARTINS REZENDE
RG nº [REDACTED]

JOSÉ GERALDO ROCHA PONTES
RG nº [REDACTED]



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

CONTRATADA: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda., CNPJ/MF sob nº 07.164.951/0001-45

Processo Administrativo Licitatório nº 006/2026

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 01/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA O PLANEJAMENTO, INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO(S) PÚBLICO(S) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO”.

ADVOGADO: Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP nº 372.807.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, 04 de março de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45

Nome: Gilmar Ferro de Almeida

cargo: Presidente

e-mail institucional: contato@camaratupipta.sp.gov.br

e-mail pessoal: não possui

Assinatura: _____

CONTRADADA: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda., CNPJ/MF sob nº 07.164.951/0001-45

Nome: Antonio Francisco Moreno, RG nº 10.205.674-2

Cargo: Proprietário

e-mail institucional: juridico@gepam.adm.br

e-mail pessoal: não possui

Assinatura: _____